



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL

**NOTA TÉCNICA 012/2021 - ORIENTAÇÕES PARA
AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Subsecretário Para Assuntos do Sistema Penal, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria 145 – S de 13 de fevereiro de 2019:

CONSIDERANDO que o vírus SARS-CoV-2, que causa a COVID-19, é um vírus de alta transmissibilidade e por isso torna-se de extrema importância a adoção de medidas preventivas e de controle;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico da pandemia de COVID-19, a situação de transmissão comunitária instaurada no estado do Espírito Santo, bem como uma manifestação de contágio em grande escala no sistema prisional estadual poderá gerar grande impacto na saúde pública e podendo acarretar problemas que afetam a ordem e a segurança;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que instituiu o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4648-R, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção e a saúde as pessoas privadas de liberdade, observando os direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que há pessoas privadas de liberdade que se encontram no grupo de risco para infecção pelo COVID-19, compreendendo pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, dentre outras comorbidades que poderá apresentar um



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL

agravamento no estado de saúde a partir do contágio;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas privadas de liberdade que se encontram custodiadas no Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o mapa de gestão de risco publicado no dia 19 de junho de 2021, através da Portaria da SESA nº 121-R, que assevera sobre o índice de risco de contaminação nos municípios em decorrência do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o número de internos infectados pelo novo coronavírus e pela eficácia dos protocolos e manejos dentro do Sistema Prisional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a manutenção do vínculo familiar como ferramenta importante no processo de ressocialização da pessoa custodiada, bem como as medidas de proteção e combate ao COVID-19 no sistema prisional;

RESOLVE:

Emitir o presente documento com objetivo de assegurar a proteção de forma preventiva e curativa às pessoas privadas de liberdade.

1. Das visitas nos municípios classificados em risco Baixo, Moderado e Alto - Regime FECHADO e SEMIABERTO:

1.1 Fica **AUTORIZADO** a realização de visita social a cada 15 (quinze) dias, com o número máximo de 03 (três) visitantes (02 adultos e 01 criança ou 01 adulto e 02 Crianças).

1.2 As visitas sociais terão duração de 01 hora.

1.3 Fica **AUTORIZADO** VISITA ÍNTIMA.

1-4 Preferencialmente orienta-se que os visitantes autorizados não pertençam ao grupo de risco.

2. Das visitas nos municípios classificados em risco Baixo, Moderado e Alto – nos CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**

2.1 Fica **AUTORIZADO** a realização de visita social a cada 15 (quinze) dias, com o número máximo de 03 (três) visitantes (02 adultos e 01 criança ou 01 adulto e 02 Crianças);

2.2 As visitas ocorrerão no parlatório e sem contato físico.

2.3 As visitas sociais terão duração, mínima de 15 minutos, observando o número de custodiados na Unidade Prisional e o número de parlatórios com efeito de beneficiar a todos os internos de forma igualitária.

2.4 As visitas de contato estabelecidas pela PORTARIA Nº 1.582-S, de 08 de outubro de 2014, que normatizam o contato físico para presos provisórios em datas comemorativas, poderão ocorrer de acordo com a análise da direção de cada unidade prisional.

3 – Dos Agendamentos:

3.1 As visitas serão agendadas nas unidades prisionais do Estado do Espírito Santo de acordo com a gestão da Unidade Prisional, facilitando o acesso aos **horários de transporte público** a fim de evitar aglomerações.

3.2 Cada Unidade Prisional adotará procedimento de informar o dia e horário agendado para realização das visitas sociais e visitas íntimas com objetivo de não haver aglomeração nas dependências das unidades prisionais.

3.3 Os agendamentos de visitas poderão ocorrer nos sábados, domingos e feriados.

4 – Do Cadastramento de Visitantes

4.1 Para regularização de documento, atualização e confecção de cadastro para visita familiar, ficam mantidos os procedimentos estabelecidos anteriormente. Sendo os cadastros de familiares residentes na Grande Vitória (Exceto Guarapari) realizados através do Centro de Cadastramento de Visitantes (CECAVI) e os cadastros de familiares residentes, fora desta localidade realizados diretamente na Unidade Prisional, mediante agendamento prévio. Salienta-se que os telefones para contato e os e-mails das unidades prisionais estão disponibilizados no site da Secretaria.

5 – Dos Procedimentos de Segurança Sanitária



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**

5.1 O uso de máscara de proteção será obrigatório em todas as dependências da Unidade Prisional.

5.2 O visitante autorizado passará por uma barreira sanitária na entrada da Unidade Prisional o qual deverá responder o Formulário de Triagem para Casos Suspeitos de COVID-19 e terá a sua temperatura aferida.

5.3 O visitante autorizado deverá proceder à higienização das mãos com água e sabão ou álcool etílico 70º antes e após o procedimento de visita.

5.4 Caso o visitante informe ter entrado em contato com alguma pessoa que tenha apresentado sintomas de COVID-19, ou esteja manifestando esses sintomas de síndromes gripais ou síndromes respiratórias, a visita deverá ser reagendada, respeitando o prazo de 14 dias. Em ambos os casos, o visitante será orientado a procurar atendimento na rede de Saúde Pública.

5.5 Caso o familiar seja pertencente ao grupo de risco, e o interno não possua outra pessoa devidamente cadastrada, poderá ser ofertada a ligação assistida ao familiar, caso o familiar ou o preso manifeste interesse.

5.6 AO FINAL DE CADA VISITA DEVE-SE OBSERVAR UM PERÍODO MÍNIMO PARA A ASEPSIA DO LOCAL.

6 – Informações Gerais

6.1 **FICAM PERMITIDOS** os projetos de voluntários externos nas unidades prisionais.

6.2 Caso algum município apresente **RISCO EXTREMO DE CONTAMINAÇÃO**, os projetos voluntários externos e as visitas serão automaticamente suspensos. Em caso de suspensão das visitas, a unidade prisional adotará os procedimentos para ligação assistida para um visitante cadastrado de escolha do interno.

6.3 As atividades educacionais deverão acontecer conforme orientação da Gerência de educação e Trabalho, a qual está em constante planejamento junto a Secretaria de Educação.

Ressaltamos que os procedimentos ora apresentados estão em consonância com a Matriz de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**

Risco publicada pelo Governo do Estado e os protocolos de manejo de prevenção e combate a COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo e que poderão ser alterados caso apresente situações que comprometam o controle da pandemia nas unidades prisionais.

Vitória/ES, 12 de agosto de 2021.

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA

Subsecretário de Estado da Justiça para Assuntos do Sistema Penal

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SEJUS - SASP

assinado em 12/08/2021 11:43:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/08/2021 11:43:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PATRICIA MORAES DE SOUZA CARVALHO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SEJUS - DIRAGESP)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-CCH1MG>